



*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança nas escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança nas escolas da rede estadual, municipal e privada de ensino, o qual deverá acionar a Polícia Militar do Estado do Piauí em caso de emergência.

§ 1º – Ao ser instalado o dispositivo a que se refere o *caput*, profissionais especializados deverão comparecer às escolas e ministrar palestras sobre a real importância do dispositivo para alunos e servidores.

§ 2º – O dispositivo a que se refere o *caput* será diretamente ligado às viaturas, centros de operações de segurança, batalhões, regiões integradas de segurança pública, entre outros, através do Sistema Global de Posicionamento – GPS – ou qualquer outro meio de conexão.

§ 3º – Uma vez acionado o dispositivo a que se refere o *caput*, será disparado alerta nas unidades mencionadas no § 1º mais próximas, que se deslocarão até o local em risco para atender a ocorrência.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, 22 de março de 2019.

*Flávio Nogueira Jr.*  
Deputado Flávio Nogueira Junior (PDT)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

---

### JUSTIFICATIVA

Não são raros os casos que envolvem massacres em escolas no Brasil, como foi visto recentemente em Suzano, cidade da Região Metropolitana de São Paulo, na qual uma dupla de jovens, ex-alunos da Escola Estadual Raul Brasil, adentraram nesta e assassinaram oito pessoas, cinco delas adolescentes, alunos do colégio. Em 2017, dessa vez em uma creche de Janaúba, na região Norte de Minas Gerais, o vigia do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, no Bairro Rio Novo, jogou álcool em crianças e em si mesmo e, em seguida, ateou fogo em todos. Nesse caso, oito crianças e uma professora vieram a falecer, com graves queimaduras em seus corpos.

Em abril de 2011, o País se chocou com o caso que ficou conhecido como "Massacre de Realengo". Um atirador, ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, adentrou o estabelecimento de ensino e alvejou 24 crianças, entre 12 e 14 anos, deixando 11 mortos.

Semana passada, na tarde do dia 29/03, m homem armado atirou em um aluno dentro da Unidade Escolar Professor Felismino Freitas, situada no bairro Mocambinho, zona Norte de Teresina.

Essa série de casos leva-nos a constatar o quanto baixos são os índices de segurança dos ambientes escolares. Nesse sentido, este projeto de lei tem por objetivo dar às escolas um maior suporte por parte da Polícia Militar, a fim de conter essas ocorrências.

O dispositivo de segurança, uma espécie de "alarme de pânico", deverá ser instalado em todas as escolas do Piauí, em pontos estratégicos dos estabelecimentos, como sala de professores, diretoria, cantina, secretaria, entre outros. É de suma importância que o aparato de segurança pública esteja presente no ambiente escolar, de forma a garantir maior tranquilidade aos pais e responsáveis, que se encontram receosos com as últimas notícias divulgadas na mídia, com diversas ameaças de ataques a escolas.

Portanto, dada a importância do tema, conclamamos os nobres pares desta Casa de Leis a aprovar esta proposição.